



Ofício GAB. Nº 222/2023

Tejuçuoca/CE, 29 de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

Francisco Jose Brasileiro Ladislau

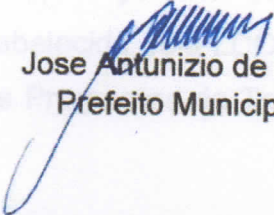
Presidente da Câmara Municipal de Tejuçuoca

Excelentíssimo Senhor,

O **MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA**, representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **JOSÉ ANTUNIZIO DE BRITO**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Municipal que ***“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de TEJUÇUOCA para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências..”***.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Jose Antunizio de Brito
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA	
PROT.	_____
RECEBI	
29 / 09 / 23	
NOME:	_____
VISTO:	_____



MENSAGEM Nº 21/2023

TEJUÇUOCA(CE), em 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apraz-me apresentar a esta Augusta Casa Legislativa o incluso projeto de lei que trata da Proposta Orçamentária do Município de TEJUÇUOCA para o exercício financeiro de 2024.

Em linhas gerais a política orçamentária do Município continua a pautar-se pelo cumprimento dos princípios legais, notadamente aos da Unidade, Universalidade e Equilíbrio.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, o processo orçamentário é composto pelos seguintes instrumentos de planejamento público:

- Plano Plurianual - PPA - elaborado com base no Programa apresentado à população durante as eleições, com duração de quatro anos;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - que define para um exercício financeiro as normas que nortearão a elaboração e a execução do orçamento, bem como as prioridades e metas da Administração entre os diversos Programas e Ações constantes do PPA;
- Lei Orçamentária Anual - LOA -, elaborada em harmonia com o PPA e a LDO, concretiza o planejamento estratégico do Município idealizado no PPA, na magnitude estabelecida pela LDO, mediante alocação de recursos orçamentários nos diversos Programas de Trabalho da Administração Pública Municipal.

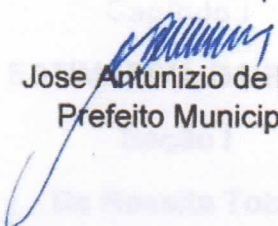


A proposta orçamentária ora encaminhada, além de buscar melhorar a qualidade e expansão dos serviços prestados por esta Prefeitura, tem como pressuposto básico a retomada dos investimentos públicos que possam responder às demandas da sociedade.

Dentre os novos investimentos a serem realizados em 2024 destacam-se aqueles vinculados nas áreas de educação, saúde, assistência social, urbanismo, dentre tantas outras que contribuirão para a melhoria da qualidade de vida na nossa Cidade.

• São essas as considerações que motivam o envio da mensagem da Lei Orçamentária ao Poder Legislativo Municipal, com o qual partilhamos a responsabilidade conjunta de dotar nossa Cidade de um Orçamento que de fato reflita a realidade de TEJUÇUOCA, em suas disponibilidades financeiras, suas prioridades políticas e suas aspirações sociais.

Sem mais para o momento, firmamo-nos.


Jose Antunizio de Brito
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 21 /2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

***Estima a Receita e fixa a Despesa
do Município de TEJUÇUOCA
para o exercício financeiro de
2024, e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA:

**Faço saber que a Câmara Municipal de TEJUÇUOCA aprovou e eu
sanciono a presente Lei:**

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de TEJUÇUOCA, para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da administração direta.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I

Da Receita Total



Art. 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de TEJUÇUOCA em obediência ao Princípio do Equilíbrio das Contas Públicas de que trata o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º. A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital, conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 131.053.051,00 (cento e trinta e um milhões, cinquenta e três mil, e cinquenta e um reais), discriminadas por categoria econômica, conforme especificações e desdobramento constante do ANEXO I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. Durante a execução orçamentária do exercício de 2024, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la a sua efetiva realização.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 131.053.051,00 (cento e trinta e um milhões, cinquenta e três mil, e cinquenta e um reais) e é desdobrada nos seguintes valores:

I – R\$ 87.163.851,00 (oitenta e sete milhões, cento e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e um reais) do Orçamento Fiscal e;

II – R\$ 43.889.200,00 (quarenta e três milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e duzentos reais), do Orçamento da Seguridade Social.



Seção II

Do Desdobramento, da Natureza da Despesa e da Distribuição por Órgão

Art. 5º. A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza da despesa, de acordo com o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresentada por órgãos, o desdobramento constante no ANEXO II que é parte integrante desta Lei.

Capítulo III

DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, Transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas a Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições ou, ainda, em casos de complementaridade, mantidas a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.



Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações orçamentárias consignadas nos projetos e atividades, utilizando como fonte de recursos as disposições contidas no inciso III do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4320/64.

§ 1º - Não será computado no limite estabelecido neste artigo o crédito suplementar destinado a:

I. atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios e sentenças judiciais;

II. atender às despesas financiadas com recursos oriundos de operações de crédito e convênios;

III. incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

IV. incorporação do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizada a suplementar até o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no Orçamento Geral da União e/ou transferidos voluntariamente de Órgãos Estaduais e Federais, não computando-se no limite estabelecido no caput deste artigo

Art. 9º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I- Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência;

II - Criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, compostos de: Identificador de Uso – IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos –



GRUPO e Especificações das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

III – Suplementar as dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964, até o limite dos respectivos contratos.

Parágrafo Único. Observados os limites a que se referem os incisos de I a III, fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos em grupos de despesas não dotados inicialmente no âmbito dos projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa, das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

Art. 11º. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, ou através de créditos adicionais.

Art. 12º. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.



Art. 14. Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2022-2025, as alterações e inclusões dos Programas e Ações contidos nesta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, em 29 de setembro de 2023.

